



(000.000)

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.773 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

"Dispõe sobre a concessão de um abono e majoração de vencimentos e salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais e autárquicos um abono pecuniário calculado sobre a remuneração de novembro de cada servidor, à razão de:

I - 35% (trinta e cinco por cento) para os servidores cujo padrão de vencimento ou salário se refira às Referências da Tabela I e às Referências 01, 02, 03 e 04 da Tabela II da Lei 2.712 de 02 de agosto de 1991;

II - 30% (trinta por cento) para os servidores cujo padrão de vencimento ou salário se refira às demais Referências da Tabela II, às Referências 01 e 02 da Tabela III, às Referências 01 e 02 da Tabela IV e ao Símbolo C-8 da Tabela V, da Lei 2.712 de 02 de agosto de 1991;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores cujo padrão de vencimento ou salário se refira às demais Referências da Tabela III, às Referências da Tabela VI, às Referências 03 e 04 da Tabela IV e ao Símbolo C-7 da Tabela V da Lei 2.712 de 02 de agosto de 1991;

IV - 18% (dezoito por cento) para os servidores cujo padrão de vencimento ou salário se refira às demais Referências da Tabela IV e aos Símbolos C-4, C-5 e C-6 da Tabela V da Lei 2.712 de 02 de agosto de 1991; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - 12% (doze por cento) para os servidores cujo padrão de vencimento ou salário se refira aos demais Símbolos da Tabela V da Lei 2.712 de 02 de agosto de 1991.

§ 1º - O abono a que se refere este artigo, correspondente ao mês de dezembro de 1991, será pago por antecipação até o dia 20 de dezembro de 1991.

§ 2º - O abono de que trata este artigo não será incorporado ao vencimento padrão ou ao salário básico do servidor, para nenhum efeito.

Art. 2º - O disposto nesta lei se aplica aos proventos e pensões dos inativos.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 17 de dezembro de 1991.


DR. CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL